SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021

**01 – Do Relatório**

A presente subemenda a emenda modificativa ao projeto de lei nº 019/2021, tem por fito alterar a redação dada ao § 2º do art. 1º do citado projeto pela emenda modificativa nº 001, visando deixar expresso que a forma de pagamento do auxílio-alimentação é exclusivamente em pecúnia, sendo vedada o pagamento por meio de aplicativos digitais.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente nos artigos 166 e 167, dispõem o seguinte, *in verbis*:

**Art. 166. As Emendas poderão ser alteradas ou modificadas através de subemendas.**

**Art. 167. Denomina-se subemenda o acréscimo, a redução ou qualquer outra alteração que se faça em relação a determinada emenda.**

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente subemenda.

**03 - Da Redação Modificativa**

O que se pretende é alterar a redação dada a ao § 2º do art. 1º do citado projeto pela emenda modificativa nº 001, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 1º. (...)**

**(...)**

**§ 2º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e destina-se a subsidiar as despesas com a refeição diária do servidor, sendo-lhe pago exclusivamente por pecúnia, sendo vedada o pagamento por meio de aplicativos digitais.**

A subemenda em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresentamos a presente subemenda e esperamos o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 019/2021, para alterar a redação dada ao § 2º do art. 1º do citado projeto pela emenda modificativa nº 001, visando deixar expresso que a forma de pagamento do auxílio-alimentação é exclusivamente em pecúnia, sendo vedada o pagamento por meio de aplicativos digitais.

Carmo do Cajuru/MG, 07 de maio de 2021.

**Débora Nogueira da Fonseca de Almeida**

**Vereadora**